

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICATIVA PARTICULAR

A DRA SIMONE APARECIDA NUNES, JUÍZA DO TRABALHO DA 2ª VARA DE SUZANO/SP, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir do dia 22 de Outubro de 2018, até o dia 31 de Janeiro de 2019, estará aberto o prazo para recebimento de propostas de compra do bem penhorado, abaixo descrito, na modalidade de ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, nos termos do art. 880 do CPC e demais disposições legais vigentes, além das condições estabelecidas neste Edital, a ser realizado pela leiloeira MARILAINÉ BORGES DE PAULA, Matrícula 601, e organizado pela Confiança Leilões Ltda., CNPJ: 04.025.062/0001-09. Ficam os interessados cientes das seguintes condições:

Serão aceitos lances via "internet on line", pelos licitantes previamente cadastrados no "portal" da leiloeira, www.confiancaleiloes.com.br, sendo eles repassados imediatamente aos demais participantes interessados.

O cadastro dos licitantes interessados em participar do leilão através da "internet", deverá ser feito no próprio "portal" www.confiancaleiloes.com.br, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário marcado para encerramento do recebimento das propostas.

Os licitantes ficam cientes que estão sujeitos a possíveis problemas técnicos do sistema ou de responsabilidade do usuário, desta forma, ficam advertidos sobre os prazos de início e encerramento, bem como, do cadastro prévio que é indispensável. Assim, todos os riscos inerentes à sua utilização são do licitante e, em nenhuma hipótese, haverá responsabilização da leiloeira ou do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por eventuais danos decorrentes de sistema, ou perda do prazo estabelecido.

Após o encerramento da data e horário para recebimento de propostas, o sistema, automaticamente, recusará o envio de lances. Não serão aceitas reclamações posteriores fundamentadas em problemas técnicos de qualquer natureza.

Não será admitido, em hipótese alguma, o cancelamento de lance antecipado ou on-line, devendo o licitante ter ciência prévia do estado de conservação dos bens ofertados, bem como das condições de venda e das formas de pagamento, sujeitando-se às penalidades cíveis e criminais decorrentes de seus atos.

COMISSÃO: Os honorários do leiloeiro serão pagos em apartado e no percentual de 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor do lance vencedor, nunca em espécie e/ou cheque(s) de terceiro(s), e deverá ser paga pelo licitante/adquirente no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação da proposta, através depósito ou transferência bancária na conta indicada pela leiloeira, ou cheque em nome do adquirente.

A comissão devida não integra o valor da proposta e não será devolvida ao licitante após a efetivação da venda, salvo se a alienação for desfeita por determinação judicial, ou nas hipóteses do inciso I, § 5º do art. 903 do CPC, deduzidas as despesas já custeadas pela leiloeira.

ACORDO OU REMIÇÃO POR PARTE DA EXECUTADA: A parte executada ficará responsável pelo pagamento dos honorários do leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem ou da execução, o qual for menor, salvo se apresentado 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do recebimento das propostas.

PREFERÊNCIA NOS LANCES: Havendo propostas de idêntico valor, observar-se-á a seguinte ordem:

- A) O pagamento à vista;
- B) proposta com menor número de parcelas;
- C) proposta recebida em primeiro lugar.

LANCES: Considerar-se-á vil o lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, ressalvados os casos expressamente apontados nos respectivos processos e/ou editais;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO LANCE (DEPÓSITO JUDICIAL):

- A) A VISTA, no prazo de 24 horas a partir do deferimento da venda, da qual as partes serão intimadas;
- B) A PRAZO, com 10% (dez por cento de entrada) no prazo de 24 horas a partir do deferimento da venda, da qual as partes serão intimadas, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas pela taxa SELIC, na forma do art. 895, 1 e 2 do CPC.

Em caso de não pagamento ou atraso superior a dez dias de qualquer das parcelas, alienação será desfeita, acarretando na perda de 50% (cinquenta por cento) do valor já depositado em favor da execução, e da comissão da leiloeira. No caso de atraso pelo período igual ou inferior a 10 (dez dias), a parcela em atraso sofrerá acréscimo da multa de 10% (dez por cento).

BENS: O(s) licitante(s) vencedor(es) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora e a alienação far-se-á em caráter “ad corpus” nos exatos termos do que dispõe o artigo 500, parágrafo terceiro, do vigente Código Civil, sendo vedado ao adquirente reclamar eventuais diferentes de metragem no caso de bens imóveis, motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de vícios.

ÔNUS: A Aquisição de bem imóvel em processo judicial é originária, razão pela qual não há que se falar em responsabilidade do adquirente pelos débitos tributários que recaiam sobre ele, especialmente os de natureza propter rem. Os eventuais débitos tributários incidentes sobre o bem apenas se sub-rogam no preço oferecido, observada a ordem de preferência. Inteligência do único do art. 130, do Código Tributário Nacional – CTN, do 1º, do art. 908, do Código de Processo Civil – CPC e do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho – CGJT.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica autorizado a Leiloeira, ou quem ela designar, a efetuar visitas ao local onde se encontram os bens submetidos à venda direta, acompanhados ou não de interessados na alienação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça.

É vedado aos depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa de até 20 por cento do valor da causa, nos termos do parágrafo 2º do artigo 77 do NCPC.

A publicação do presente edital servirá como ciência, suprimindo inclusive eventual insucesso nas notificações pessoais, dos respectivos patronos e terceiros elencados nos incisos do art. 889 do CPC.

Caso as partes não sejam localizadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, na forma da lei e não tenham sido intimadas da data da realização da venda, dela ficam cientes pela publicação deste edital no DEJT, que para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

Questionamentos sobre a alienação não terão efeito suspensivo, considerando-se “perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º” do artigo 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Dê-se ciência aos exequentes: Jailson Gomes da Silva, e aos executado: Sato Indústria e Comércio Ltda, na pessoa dos respectivos procuradores, os quais deverão se reportar ao conteúdo do edital para informações quanto às condições estabelecidas para realização da alienação por iniciativa particular (venda direta).

ADVERTÊNCIA – Inteligência do Art. 335 Código Penal: Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

Processo n° 0001228-27.2011.5.02.0492

Tipo de ação: Reclamação Trabalhista

Exequente: Leandro de Melo Souza e outros (356)

Executados: Sato Indústria e Comércio Ltda

Valor da dívida R\$ 468.940,69 (atualizado até 19/04/2013)

Localização do bem: Estrada Satópolis, Rio Abaixo - Suzano/SP

Bem: Matrícula 11.190 CRI local: Um Imóvel Constante da Gleba B, localizado no bairro do Rio Abaixo, zona rural deste município e comarca, assim descrita e caracterizada: inicia no marco “O” (zero) à margem direita da Estrada Pública Suzano – Mogi das Cruzes, à beira de um córrego, segue acompanhando o aludido córrego acima numa distância de 266,20 metros, até o marco 03, deixa o córrego segue o rumo de 50°58’ SE, na distância de 48,50 metros e 64°18’ SE, na distância de 51,75 metros até o marco 05, confrontando com as terras de Toshio Suchiro, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo de 49°30’NE na distância de 234,20 metros, dividindo com a gleba “A”, ou seja, terras de Kazo Sato, Tatsuo Sato e Isuke sato, ora vendedores, do marco 19 deflete novamente à esquerda e segue pelo rumo de 44°17’NE e numa distância de 245,05 metros até a Estrada Pública Suzano – Mogi das Cruzes, confrontando com terras dos Hisayama, segue acompanhando a referida Estrada Pública Suzano – Mogi das Cruzes, na extensão de 297,00 metros, até encontrar o marco zero (0), ponto inicial do perímetro, encerrando a área de 76.255,53 metros quadrados ou seja , 7,8255 has. Tudo conforme levantamento elaborado pelo engenheiro Civil Júlio Massatoshi Ogawa, CREA 46.309/E, 6ª região, INCRA 638.366.008/010 – área total: 15,0; área explotável; 13,5; módulo; 7,0; n de módulos: 1,93; fração mínima de parcelamento; 7,0.

Total da Avaliação: R\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais)

Lance Mínimo: R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)

Ribeirão Preto/SP, 19 de Outubro de 2018.

AMANDA BARBOSA
JUÍZA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP